

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Despacho n.º 1363/2023 de 3 de agosto de 2023

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, em conjugação com o artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022 /A, de 29 de abril, que aprova a nova orgânica do XIII Governo Regional, determino o seguinte:

1 – Aprovar a Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto “Ampliação – Furnas Lake Forest Living”, a implantar na freguesia de Furnas, concelho de Povoação, na ilha de São Miguel e avaliado em fase de projeto de execução.

2 – A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

2 de agosto de 2023. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação

Designação do Projeto: “Ampliação – Furnas Lake Forest Living”

Tipologia de Projeto: Alteração de empreendimento turístico, hotéis, hotéis-apartamentos e apartamentos turísticos localizado em área sensível e enquadrado nos termos definidos pela alínea b) do número 20 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesia de Furnas do concelho de Povoação, ilha de São Miguel

Proponente: FLV Investimentos Turísticos, Lda.

Entidades licenciadoras: Licenciamento do Projeto de Execução - Câmara Municipal da Povoação; Licenciamento das operações urbanísticas relativas ao empreendimento e da classificação turística - Direção Regional do Turismo.

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Decisão da DIA: Favorável à implementação do projeto, condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA

Condicionantes da DIA:

1. Cumprimento das medidas de mitigação indicadas no Estudo de Impacte Ambiental “Ampliação – Furnas Lake Forest Living”, considerando a aceitação, as propostas de alterações e as adições introduzidas pela Comissão de Avaliação do EIA através do seu parecer final e nos moldes agora adotados na presente DIA, no que for aplicável às fases de construção e de funcionamento do projeto avaliado em procedimento de AIA.

2. Implementação dos programas de monitorização propostos no Estudo de Impacte Ambiental aceites pela Comissão de Avaliação do EIA sob a forma transposta para a presente DIA para as fases de construção e de funcionamento do projeto avaliado.

3. Reconhecimento da intervenção como de relevante interesse público, por Resolução do Conselho de Governo, ao abrigo do n.º 6 do artigo 10.º do regulamento do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas e do artigo 21.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

4. Sujeição a parecer prévio favorável por parte da Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, especificamente no que concerne ao licenciamento da descarga de águas residuais.

5. A existência de um Sistema de Gestão Ambiental da Obra (SGA), sob a forma de documento disponível no Estaleiro ou na frente de trabalhos da fase de construção, com o objetivo de permitir a verificação pelas autoridades de fiscalização ou de inspeção, que permita a articulação da implementação entre o Plano de Segurança e Saúde, o Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, o Plano de Gestão de Resíduos e o Plano de Manutenção e Reparação de Máquinas, Equipamentos e Viaturas.

O SGA deve identificar os responsáveis pela gestão dos planos que o integram, nomeadamente a recolha de resíduos e medidas que visem a redução da sua produção, identificação e classificação dos resíduos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER) e respetiva separação, garantir o registo atualizado das quantidades de resíduos gerados, incluindo efluentes domésticos, respetiva triagem, separação e reutilização ou valorização dos resíduos verdes, bem como existência na obra de locais com as condições adequadas de acondicionamento temporário adequado em local fechado e com bacias de retenção dos recipientes que contenham hidrocarbonetos ou outras substâncias poluentes que evite a respetiva dispersão ou contaminações, devendo existir no local meios para proceder-se à recolha dos derrames e estes serem tratados como resíduos, e ter em conta as tipologias de modo a equacionar os destinos finais por operadores licenciados face aos diferentes fluxos de resíduos e ainda compatibilizar-se e integrar as medidas de minimização dos efeitos negativos ou potenciação dos positivos constantes na presente DIA. Assegurar a limpeza e manutenção dos ecopontos e contentores de acondicionamento temporário dos resíduos existentes nas instalações em todas as fases do de avaliação do empreendimento. O SGA deve prever ainda ações de formação e de sensibilização dos trabalhadores envolvidos na obra para a proteção do ambiente, prevenção de acidentes e economia circular.

O SGA deve evidenciar no caso de implantação do estaleiro que foram estabelecidos requisitos e procedimentos para a sua implantação, funcionamento e a desinstalação ser de modo a provocar o mínimo de alterações previstas no solo e a reverter-se, com a limpeza aquando sua desinstalação.

O SGA deve possuir a definição de todos os circuitos de acesso à área a intervencionar, de forma a conter e controlar e minimizar todos os potenciais efeitos indiretos e perturbação sobre os fatores bióticos, atividades comerciais e população e, em particular, da área envolvente que não será alvo de intervenção.

O SGA deve abranger um plano, a implementar preferencialmente em oficina e áreas impermeabilizadas com bacias de retenção e recolha dessas substâncias, de operações de manutenção, conservação e de verificação periódica de máquinas, viaturas e outros equipamentos a utilizar na obra com o objetivo de prevenir emissões de poluentes para o ar, respeitar os níveis de ruído legais, controlar os riscos de contaminação dos recursos hídricos e do solo e evitar outros tipos de fugas, onde estejam definidos estes objetivos, calendários de verificação das máquinas e veículos, estado das mesmas, registo dos trabalhos das intervenções e ações corretivas. O registo deve também informar das irregularidades detetadas e as consequentes medidas de correção e/ou de reparação levadas a cabo para reposição da normalidade das disfunções encontradas de modo a viabilizar a verificação pelas entidades de inspeção e de fiscalização do respetivo cumprimento.

O SGA deverá indicar procedimentos para evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, por ação do vento ou da circulação de veículos e de equipamentos de obra ou para remoção quando se depositem em maiores quantidades, nomeadamente aspersão de pisos térreos com água ou limpeza nos impermeáveis na área interior do empreendimento como nos acessos a estes pela Estrada Regional e estratégias de concentrar no tempo os trabalhos da obra que causem maior perturbação.

Neste SGA, o proponente deve igualmente ter em consideração o modo de corresponsabilizar os empreiteiros e subempreiteiros pela implementação das medidas nele contidas.

6. Existência de um Sistema de Gestão Ambiental para a Fase de Funcionamento seguindo os mesmos princípios orientadores da fase anterior com as devidas adaptações à nova situação, o qual deve prever os necessários comprovativos das ações implementadas no âmbito da sua execução.

7. A aceitação por parte do proponente da introdução de medidas corretivas ao projeto avaliado ou outras ações que se venham a mostrar necessárias no caso de verificação da ocorrência de impactes ambientais negativos não perspetivados ou subavaliados no procedimento de AIA.

8. A presente DIA não dispensa a construção e funcionamento do Projeto “Ampliação – Furnas Lake Forest Living”, de nenhum outro condicionalismo legal a que este esteja sujeito e independente da realização do procedimento de AIA, impostas por entidades competentes que digam respeito ao local de implantação ou às atividades necessárias à execução do projeto avaliado e às condições de saúde e segurança no trabalho.

Medidas de mitigação dos efeitos negativos ou de reforço dos positivos resultantes do projeto “Ampliação – Furnas Lake Forest Living”

1. As áreas a sujeitar a movimentação de terras e decapagem devem ser delimitadas com sinalização móvel antes da realização dos trabalhos de modo a se reduzir a extensão desta intervenção ao estritamente necessário.

2. Implementar soluções práticas, eficazes e fiscalizáveis relativas à redução do consumo de água potável sempre que possível, como: instalar redutores/arejadores/economizadores de caudal; equipamentos com água sob pressão ou mistura de ar e de controlo temporal de abertura das torneiras, além de não utilização de água potável para lavagem dos espaços exteriores.
3. As águas residuais provenientes da lavagem de autobetoneiras, mesmo produzidas no estaleiro ou local externo ao empreendimento, devem ser descarregadas em bacias de decantação dedicadas para o efeito.
4. A zona de armazenamento de produtos a utilizar na construção e o parque de estacionamento de viaturas que permaneçam na obra, devem drenar para uma bacia de retenção, impermeabilizada, isolada da rede de drenagem natural e equipada com um separador de hidrocarbonetos.
5. Na sequência de qualquer derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do material contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente, proceder-se ao seu armazenamento provisório para posterior entrega a operador licenciado e destino final autorizado.
6. Disponibilizar instalações sanitárias no estaleiro e frente de obra em número adequado ao das pessoas presentes e equipadas com sistema de recolha das águas residuais que assegurem um destino final legal para todos os efluentes gerados, incluindo domésticos, podendo ser armazenadas em tanques ou fossas estanques para encaminhamento e tratamento posterior fora da área de intervenção.
7. Assegurar a existência de grelhas de retenção de sólidos nas entradas das passagens hidráulicas e a desobstrução, remoção e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ser afetados pelas obras de construção.
8. O empreendimento deve assegurar no seu funcionamento que existam redutores de caudal nas torneiras e mecanismos de redução destes nos autoclismos e limitados a 6 litros por descarga, bem como que os equipamentos do SPA e respetiva piscina permitam o uso eficiente da água.
9. Aumentar a capacidade de reserva e acondicionamento de água para salvaguardar quebras de água do serviço que permita sustentar todos os usos do empreendimento durante 24 horas (no mínimo) num cenário de plena ocupação.
10. Alargar a capacidade de recolha, armazenagem e reutilização das águas pluviais existente antes da ampliação, tendo em vista outros usos que não o consumo humano para além da rega dos solos nas zonas circundantes à sua infiltração.
11. As obras de construção ruidosas apenas devem ser efetuadas durante o período entre as 8h e as 17 horas dos dias úteis.

12. Sinalização de segurança e a limitar a velocidade de tráfego de veículos de clientes na área do empreendimento, onde a velocidade de circulação dos veículos, nas áreas não pavimentadas, não deverá ultrapassar os 20km/h no interior do empreendimento.
13. Todas as máquinas e equipamentos existentes na obra devem estar habilitados com certificação energética.
14. Disponibilização na fase de funcionamento de critérios para a aquisição de eletrodomésticos tendentes a assegurar que estes e outros dispositivos eletrónicos pertencem à classe energética A ou são os mais eficientes disponíveis no mercado.
15. Definição de procedimentos a implementar tendentes a assegurar a otimização dos consumos de energia nas instalações incluindo o SPA.
16. Ao desmontar-se o estaleiro deve-se garantir a total remoção dos escombros, escórias que devem ser geridos de acordo com o SGA.
17. O transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado, deve efetuar-se de forma fechada ou coberta por lona no caso de transporte em camião de caixa aberta.
18. Elaboração para a fase de funcionamento e conseqüente cumprimento de plano de monitorização e controlo analítico dos valores limite de emissão (VLE) das águas residuais domésticas, em cumprimento com o Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, com alterações posteriores.
19. Elaboração para a fase de funcionamento e posterior cumprimento de plano de inspeção e manutenção das redes de drenagem designadamente, limpeza das calhas de drenagem, tubagens, e adequada limpeza e manutenção as ETAR.

Programa de Monitorização

O funcionamento do Projeto “Ampliação – Furnas Lake Forest Living” fica associado à implementação dos seguintes programas de monitorização:

Recursos Hídricos

Monitorização dos consumos do empreendimento

Registo ao longo da fase de funcionamento dos volumes de consumo de água total mensal e anual (hm³) de modo a permitir estimar os seguintes parâmetros:

- Consumo médio de água anual, per capita (hóspedes) (m³/ano/hóspede);
- Consumo médio de água diário, per capita (hóspedes) (m³/dia/hóspede);
- Consumo de água total anual no SPA (hm³);
- Consumo médio de água diário, per capita (utilizador) no SPA (m³/dia/utilizador).

Registo do número e tipo de equipamentos instalados e dos procedimentos implementados tendentes a um consumo mais eficiente dos consumos de águas no SPA e restante empreendimento.

Elaboração de um relatório anual, a entregar na Autoridade Ambiental no primeiro trimestre de cada ano, com os dados recolhidos, respetivo tratamento, análise, interpretação e medidas corretivas introduzidas quando detetada situações a melhorar.

O primeiro relatório deve apresentar uma comparação com a situação anterior à ampliação com base nos dados disponíveis de consumo de água e de taxas de ocupação e dimensão do empreendimento.

Duração do programa: 4 anos.

Este programa pode ser alterado por proposta do proponente do Projeto “Ampliação – Furnas Lake Forest Living” após aceitação da Autoridade Ambiental ou por iniciativa desta.

Energia

Monitorização dos consumos do empreendimento

Registo ao longo da fase de funcionamento dos consumos energéticos total mensal e anual de modo a permitir estimar os seguintes parâmetros:

- Consumo de energia total anual (kWh);
- Consumo médio de energia diário, per capita (hóspedes) (kWh/dia/hóspede)
- Consumo de energia total anual no SPA (kWh);
- Consumo médio de energia diário no SPA per capita (utilizador) (kWh/dia/utilizador);

Registo referente aos equipamentos que sejam existentes no início da fase de funcionamento e dos que vierem a ser instalados posteriormente e indicação dos procedimentos implementados tendentes a eficácia do nível do consumo de energia no SPA e no restante empreendimento que devem ser discriminados pelo número e tipologia.

Elaboração de um relatório anual, a entregar na Autoridade Ambiental no primeiro trimestre de cada ano, com os dados recolhidos, respetivo tratamento, análise, interpretação e medidas corretivas introduzidas quando detetada situações a melhorar.

O primeiro relatório deve apresentar uma comparação com a situação anterior à ampliação com base nos dados disponíveis de consumo de energia e das taxas de ocupação e dimensão do empreendimento.

Duração do programa: 4 anos.

Este programa pode ser alterado por proposta do proponente do Projeto “Ampliação – Furnas Lake Forest Living” após aceitação da Autoridade Ambiental ou por iniciativa desta.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura: O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Alonso Teixeira Miguel

ANEXO À DIA

“AMPLIAÇÃO – FURNAS LAKE FOREST LIVING”

Resumo do conteúdo do procedimento: O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) “Ampliação – Furnas Lake Forest Living”, realizado em fase de projeto de execução e ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) e tendo como proponente a empresa privada FLV Investimentos Turísticos, Lda., iniciou-se a 2 de março de 2023, com a receção na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), na qualidade de Autoridade Ambiental, da documentação exigida por esta e proveniente da Entidade Licenciadora da construção do projeto: a Câmara Municipal da Povoação.

A Comissão de Avaliação (CA) do EIA, nomeada nos termos do Diploma AILA, emitiu um primeiro parecer, a 28 de março de 2023, na qual, ao abrigo do n.º 4 do artigo 37.º do mesmo Diploma, considerou que apenas se deveria emitir a Conformidade ao EIA após a introdução neste das necessárias reformulações e os aperfeiçoamentos discriminados naquele documento e após uma apreciação positiva das novas versões dos volumes a receber em suporte de papel e digital. Para esse efeito, foi então concedido um período de 45 dias úteis ao proponente, tendo ficado suspensa a contagem de tempo do procedimento de AIA até à receção de todos os novos elementos na Autoridade Ambiental. A 11 de maio, a Autoridade Ambiental rececionou novas versões da documentação em papel complementando-se assim a entrega do solicitado e a retoma do procedimento, de que resultou um novo parecer a 12 de maio, onde a CA propôs a emissão de uma declaração de conformidade do EIA para o procedimento prosseguir para Consulta Pública. A Consulta Pública que decorreu ao longo de 30 dias úteis, entre 24 de maio e 6 de julho de 2023 inclusive, não tendo havido qualquer participação da parte de interessados.

A CA, com conhecimento do Relatório da Consulta Pública, concluiu o seu parecer final a 19 de julho de 2023, onde considera que no conjunto das duas fases de implementação do projeto “Ampliação - Furnas Lake Forest Living” resulta um balanço global positivo à aprovação deste, no obstante reiterou que a aprovação da ampliação do empreendimento estará condicionada ao reconhecimento da intervenção

como de relevante interesse público, por Resolução do Conselho de Governo, ao abrigo do n.º 6 do artigo 10.º do regulamento do POBHLF e do artigo 21.º do RJREN, porquanto, sem o referido reconhecimento, o projeto não se encontraria em conformidade com os IGT e SARUP incidentes, nomeadamente com o regime aplicável das Áreas Agroflorestais de Produção do POBHLF e Reserva Ecológica; à sujeição a parecer prévio favorável por parte da Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, especificamente no que concerne ao licenciamento da descarga de águas residuais; ao cumprimento das medidas de mitigação indicadas no Estudo de Impacte Ambiental com as alterações e adições introduzidas na DIA e obrigação do proponente implementar os programas de monitorização propostos no Estudo de Impacte Ambiental.

Em julho de 2023, a Autoridade Ambiental propôs ao Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada no parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública elaborados no âmbito do procedimento de AIA e de que resultou a presente DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer intervenção do público.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do Estudo de Impacte Ambiental perante a implementação das medidas de mitigação nele propostas com as alterações constantes no parecer final da Comissão de Avaliação do EIA, na apreciação de todos estes elementos pela Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e no reconhecimento da conveniência de aprovação do Projeto face à não implementação do projeto e pelo facto de não terem também sido evidenciados outros impedimentos à sua viabilização se cumpridas as condicionantes resultantes do procedimento de AIA.

Síntese de Pareceres exteriores: Não foram solicitados pareceres pela CA durante a Participação Pública.